



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90429/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0042.003630/2023-44

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em **Autogestão de Frota**, de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos descritos neste documento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Em 20/04/2023 às 18:23 , até 02/05/2023 às 14:38 e , foi recebido através do e-mail [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com), pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. ~164 do Lei 14.133/2021, e nos subitem do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 18/02/2025 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

#### 2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Visto se tratar de pedido de Esclarecimento referente ao termo de referência , os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

##### 1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 02

**1. A exigência de que o contador responsável pela escrituração contábil deva assinar as demonstrações contábeis obrigatórias, juntamente com os sócios ou administradores, está prevista na legislação brasileira, especialmente no art. 1.182, do Código Civil, e no art. 25, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 9.295/1946.**

**A escrituração contábil assinada por um contador, além de um requisito legal, é um pilar fundamental para a credibilidade financeira de qualquer organização. Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?**

**RESPOSTA:**

Conforme subitem 18.3 do Anexo I - Termo de Referência, há uma observação para atendimento ao art. 69, da Lei 14.133/2021, que consta como atendimento quanto a qualificação técnica.

**Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:**

**I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

**II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Neste contexto conforme § 1º do art. 69, da lei 14.133/2021, entende-se que se trata de um "poder dever" que os demonstrativos contábil sejam "assinada por profissional habilitado da área contábil".

**2. De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituída sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma.**

Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) reiteram a real saúde financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, contabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa.

Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

**RESPOSTA:**

Não está correto, como já explicado no questionamento 01, devendo apresentar balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis, assinado por qualquer profissional habilitado da área contábil.

**3. É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?**

**RESPOSTA:**

Não, deverá se atentar ao disposto no subitem 04 do Edital, quanto das condições de participação, vejamos:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. Prezado Sr. Pregoeiro, solicito esclarecer em caso de taxa negativa deve ser apresentado LDI para comprovar a exequibilidade da proposta?****RESPOSTA SUGESP 0057087474:**

Não é permitido taxa negativa, conforme especificado no ITEM 27.

**27. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

27.1. Para fins de julgamento da proposta, a licitação deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço global, na modalidade Pregão conforme art. 28 inciso I da lei 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

27.2. A menor "taxa de administração" para o "Serviço de Gerenciamento de Frota" servirá para identificar a proposta vencedora, **não sendo admitida taxa inferior a 0%**.

27.3. Assim, a alíquota máxima aceitável da TAXA ADMINISTRATIVA, será apurada pela área técnica a partir da pesquisa de preços de mercado, para fins de compor o valor estimado global desta licitação.

**5. Estamos corretos no entendimento de que o sistema gerenciamento apresentado para atendimento do objeto deve ser de propriedade da Contratada?****RESPOSTA SUGESP 0057087474 :**

Informação consta no Item 15 do Termo de Referência.

**6. Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?****RESPOSTA:**

Informação consta no Item 9.2 do Termo de Referência.

**7. A taxa deverá ser Única e não deverá ser aceito taxas secundárias, podendo ocorrer o superfaturamento dos serviços e dificuldade na fiscalização. Prezado, Sr. Pregoeiro, estamos corretos em entender que em se tratando da exigência do referido item acima, excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento e antecipação de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada.****RESPOSTA SUGESP-GMA:**

Resposta Consta no Item 9.3.3 e 9.3.4. Desde que obedeça os critérios abaixo do Termo de Referência:

9.3.3. Após análise realizada pela administração, determinou-se que o valor nominal a ser repassado pela Gerenciadora à Rede Credenciada, considerando que após a notificação pela contratante, a Média da Taxa Administrativa (na coluna: TAXA ADMINISTRATIVA/ Após Notificação/ No sistema) **passou a ser de 6,38%**. Assim, o repasse à Rede Credenciada **não poderá ser inferior a 93,62% do valor pago pela Administração à Empresa Contratada** para o gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota, objeto do presente Termo de Referência.

9.3.3. Essa determinação impõe uma limitação rigorosa para as taxas secundárias, também conhecidas como "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de uso do cartão", "taxa de comissão" ou qualquer outra denominação atribuída pela Contratada às Credenciadas. Independentemente da natureza ou do nome, a restrição visa assegurar a equidade e a transparência nas relações contratuais, protegendo os interesses da administração pública e garantindo uma remuneração justa à Rede Credenciada

**QUESTIONAMENTO 8. DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ESCLARECIMENTO**

**Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e correva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a idencação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.**

**Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer po de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências condas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.**

**Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro po de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?**

**RESPOSTA: SUGESP-GMA:**

Em partes. Em resposta no 4.1.1 do Termo de Referência Versão Final (0055533815) especifica os tipos de cartão disponíveis, no entanto, se não tiver o físico pode ser o on-line, sendo necessário o uso de senhas.

4.1.1: Contratação de empresa especializada em **Autogestão de Frota**, de **maneira contínua**, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de **cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado** para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos descritos neste documento.

4.2.3: Integrar com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado, proporciona um controle rigoroso sobre o acesso aos serviços de manutenção. Isso garantirá que apenas os veículos autorizados possam usufruir dos serviços da rede especializada, promovendo a segurança e a transparência nas operações.

5.7.49: Após a operação, o portador deve digitar a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento como comprovante da transação, contendo todas as informações relevantes sobre a compra de mercadorias e serviços realizados no estabelecimento.

5.7.50: É importante ressaltar que o cartão com senha é de suma importância, pois apenas com a matrícula do servidor a credenciada poderá abrir uma ordem de serviço sem a necessidade de solicitação adicional do servidor. O uso do cartão também é fundamental para registrar tanto a entrega quanto a retirada do veículo na oficina, registrando o motorista responsável em ambos os momentos.

5.7.51: O motorista ao levar e retirar o veículo na credenciada deverá digitar senha de acesso constando nome do Motorista, data e hora, dentro da Ordem de Serviço, a senha deverá ser individual.

**QUESTIONAMENTO 9.** Prezado, Sr. Pregoeiro solicito Edital traz valores esmados distintos de R\$ 23.234.571,48 e R\$ 22.778.991,65. Solicitamos esclarecer qual é o valor esmado que corresponde a taxa 0,00%.

**RESPOSTA:**

Conforme disposto no ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços, o valor sem a taxa administrativa, ou correspondente a taxa 0,00% é de R\$ 22.778.991,65

VALOR ESTIMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA	Vólus Instituição de Pagamento - CNPJ/MF: 03.817.702/0001-50	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ: 05.340.639/00 01-30	UZZI PAY - CNPJ: 05.884.660/0001-04	TAXA MÍNIMA	TAXA MÉDIA	TAXA MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR EM REAIS TAXA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
R\$ 22.778.991,65	2,00%	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	0,01	28,87%	MEDIANA	R\$ 455.579,83	R\$ 23.234.571,48

**QUESTIONAMENTO 10.** Prezado, Sr. Pregoeiro, solicito esclarecer se Edital traz taxa positiva estivada e se os licitantes podem inserir taxa positiva para composição do seu preço.

**RESPOSTA:**

Conforme disposto no ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços. o percentual acrescido referente a taxa administrativa é de 3% sobre o valor de 22.778.991,65 , totalizando 23.234.571,48.

**3. DA DECISÃO**

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **esclarecido, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SUGESP mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2025

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 06/02/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057077400** e o código CRC **688CDB4C**.